



INFORMAÇÃO À SOCIEDADE

Pedido de liberdade em caso de prisão por tráfico de drogas

Órgão julgador
5ª Câmara Criminal

Relator
Desembargador Luiz Neri
Oliveira de Souza

Comarca
São José

Data do julgamento
29 de janeiro de 2026

Número do processo
[5098833-
51.2025.8.24.0000](#)

Fonte
Informativo da
Jurisprudência
Catarinense - Edição n.
160, de 28 de fevereiro
de 2026

Fatos

Um homem foi preso em flagrante após abordagem policial em rodovia. Segundo o processo, ele tentou fugir e a polícia encontrou no veículo cerca de 500 kg de maconha. A defesa pediu liberdade (habeas corpus) ou a substituição da prisão por medidas alternativas, como monitoramento eletrônico, e também solicitou prisão domiciliar.

Questões jurídicas

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina analisou:

- Se a prisão preventiva foi decretada de forma correta;
- Se é possível substituir a prisão por medidas alternativas;
- Se existe motivo para prisão domiciliar.

Resumo do julgamento

O Tribunal manteve a prisão preventiva e negou o pedido de liberdade. Entendeu que a situação era grave, especialmente pela grande quantidade de droga e pelas circunstâncias. Afirmou que condições pessoais não





INFORMAÇÃO À SOCIEDADE

bastam para soltar o acusado. Por causa do risco de fuga e de repetição de crimes, concluiu que as medidas alternativas não seriam suficientes e que não havia situação que justificasse prisão domiciliar.